



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 300, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

EMENTA: Autoriza a transferir áreas de terra pertencentes a Municipalidade às micro, pequenas e médias empresas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de escritura pública, áreas pertencentes ao Município às micro, pequenas e médias empresas, constituídas em regime individual, familiar ou coletivo, que pretendam instalar-se em São Joaquim do Monte.

Parágrafo Único - As transferências autorizadas no "caput" deste artigo objetivam estimular a construção civil, viabilizar os desenvolvimentos industrial e agrícola, turístico e comercial, as atividades de serviço, a fim de que possa haver uma absorção de mão-de-obra das camadas mais carentes da população local.

Art. 2º - As áreas a serem transferidas e desde que não pertençam ao domínio público, serão desapropriadas, por via amigável ou judicial, na forma da Lei.

Art. 3º - Com o objetivo de ser resguardado o patrimônio público municipal, nos contratos de transferências deverão constar cláusulas resolutivas que impeçam a especulação imobiliária, entre as quais o estabelecimento de prazo para implantação dos projetos e a inalienabilidade por período de tempo, sob pena de reversão.



Estado de Pernambuco

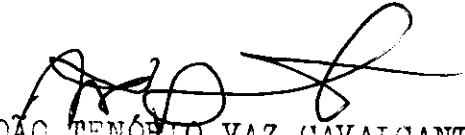
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

Art. 4º - Não deverá recair sobre o erário municipal qualquer despesa decorrente da transferência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 05 de setembro de 1994.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO